



**TERCEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE BELÉM, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE –  
SEMMA – E A EMPRESA NORTE TURISMO LTDA.-EPP.**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.544.392/0001-73, com sede na Trav. Quintino Bocaiúva nº 2078, Bairro: Cremação, Belém/PA, CEP: 66.045-580, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. **PIO MENEZES VEIGA NETTO**, Brasileiro, União Estável, Bacharel em Direito, portador do RG nº 5304981 SSP/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 169.148.992-15, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado, a pessoa jurídica **NORTE TURISMO LTDA.**, sociedade empresária sediada na Travessa Padre Prudêncio nº. 43, B, bairro do Comércio, CEP: 66.010-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.570.254/0001-69, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada pela Sr (a) **VERA LUCIA GUIMARÃES FONTENELE**, brasileira, viúva, portador do RG nº. 697243 SSP/PA e CPF nº 042.031.862-34, residente e domiciliado nesta capital, acordam e ajustam firmar o **Terceiro Termo Aditivo**, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 111/SEGEP/2015, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de sua vigência, por mais 12 meses, iniciando em 17/06/2018 e encerrando em 16/06/2019, com a inclusão de cláusula resolutória de sua vigência.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A fundamentação jurídica decorre da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e considerando ainda a imperiosa necessidade de que não haja prejuízos ao perfeito andamento das atividades e dos serviços, e por estar de acordo com o preço do contrato ora aditado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será renovada por um prazo de 12 meses, a partir do termo final estabelecida na avença anterior, a qual passará a vigorar com a cláusula de rescisão unilateral, sem ônus para Administração, caso sobrevenha



Pregão licitatório mais vantajoso a este órgão, em observância ao Princípio da Vantajosidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Todas as demais Cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem inalteradas.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste aditamento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município que será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8666/93.

E por estarem justas e aditadas, as partes assinam este termo aditivo, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas que a este também subscrevem, para que produza seus legais efeitos.

Belém/PA, 15 de Junho de 2018.

---

**PIO MENEZES VEIGA NETTO**

Secretário Municipal de Meio Ambiente-SEMMA

---

**VERA LÚCIA GUIMARÃES FONTENELE**

Diretora da Norte Turismo Ltda.-EPP

#### **TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_